



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2025 (sem disputa)
Processo Administrativo nº 620410507452025-57

Torna-se público que o Comando do 4º Distrito Naval, por meio da Divisão de Finanças e Controle Orçamentário, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente demanda visa a execução de serviços especializados para desinstalação, remanejamento, transporte, reinstalação, alinhamento e testes de antenas parabólicas HARALD PTS 1500 – 2.0.

A necessidade decorre da desocupação do antigo prédio da Receita Federal e da consequente necessidade de transferência da infraestrutura de telecomunicações para o prédio do Banco Central, fazendo ligação com o prédio da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (CPAOR), garantindo a continuidade operacional dos enlaces críticos de comunicação entre a CPAOR e o Comando do 4º Distrito Naval (Com4ºDN), conforme o Estudo Técnico Preliminar.

A não execução desta contratação poderá gerar:

- Interrupção nos enlaces de comunicação entre as organizações militares;
- Comprometimento da coordenação operacional e administrativa da Força; e
- Impacto na segurança da informação e nas operações navais.

2. CONTRATANTE

A União, por meio do Comando do 4º Distrito Naval, inscrito sob o CNPJ nº 00.394.502/0041-31.

3. CONTRATADA

13.863.727 PAULO SERGIO GOMES DE ALMEIDA , inscrito sob o CNPJ nº: 13.863.727/0001- 44.

4. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização da demanda, que qualifica o objeto a ser adquirido, está devidamente de mostrada nos autos do processo.

5. INSTRUÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

Para a presente contratação direta, a manifestação jurídica é dispensável, conforme conclui a nota nº 306/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

“(…) entende-se pela manutenção da Orientação Normativa nº 46 da Advocacia-Geral da União, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, na vigência

dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa/ME/SE-GES nº 67/21 que disciplina a dispensa de licitação na forma eletrônica. Outrossim, destaca-se, que continua a critério da autoridade, o envio para análise dessas contratações nos casos em que houver dúvida jurídica devidamente circunstanciada, ou em caso de inexistência de minuta de Contrato padronizada que atenda a contratação almejada.”

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos do Orçamento Geral da União, disponibilizados no Plano de Ação 2024.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

O cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação da contratada encontram-se dispostos nos autos do processo, no Termo de Referência. Conforme consta da IN nº 67/2021 SEGES/ME, Art. 20:

*Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, (...), somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da **regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.***

8. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A contratação pretendida, na qual o procedimento restou fracassado, enquadra-se no inciso III, do Art. 22, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67:

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. O processo tem como finalidade para contratação de empresa especializada para realização de serviços especializados para desinstalação, remanejamento, transporte, reinstalação, alinhamento e testes de antenas parabólicas HARALD PTS 1500 – 2.0. em Belém-PA, pelo motivo de restar fracassado a Dispensa Eletrônica nº 13/2025, não houveram empresas interessadas para a continuidade do processo.

8.3. 13.863.727 PAULO SERGIO GOMES DE ALMEIDA , foi selecionada, pelo motivo de ser a única empresa que fornece este serviço especializado que apresentou, aceita Nota de Empenho e atende às condições de habilitação exigidas.

8.4. O valor estimado para prestação do serviço em lide totaliza o valor de R\$ 58.821,79(cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

9.1. De acordo com o inciso II, do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por ocasião do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da despesa deverá ser calculado nos termos do art. 23 da referida lei, conforme abaixo:

“Art. 23 – O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as

quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

9.2. Neste contexto, o preço e procedimento de estimativa apresentado no Termo de Referência atende aos requisitos do dispositivo legal e encontra-se abaixo dos praticados atualmente no mercado.

10. DO CONTRATO

10.1. De acordo com o inciso I, Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato não é obrigatório para contratações diretas:

“Art. 95 – O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”

11. RESOLUÇÃO

Em face dos fatos acima descritos e em consonância com as necessidades apresentadas por este comando, considero dispensável a licitação para a contratação do serviço em lide, conforme especificado no termo de referência, com fundamento no inciso II do art. 75 da lei nº14.133/2021 c/c inciso III do art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67.

12. ATO DE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO

APROVO este termo de autorização da dispensa eletrônica nº 18/2025.

Belém-PA, na data de sua assinatura.

LINDEILSON GONZAGA DE LIMA

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas